



CONTRATO Nº 014 /2019

PROCESSO Nº 201900004038126, DE 30/04/2019 - ELABORAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA COBRANÇA DO IPVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Bairro Vila São Francisco, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF/MF Nº 078.334.318-34, e pela Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, portadora do RG nº 3533657 SSP/SP, inscrita no CPF nº 574.836.638-04, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201900004038126, de 30/04/2019, com fundamento no artigo 25, inciso II e Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONTRATO, nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços destinados à elaboração de tabela de valores venais de veículos automotores, para a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2020, de acordo com as especificações do Projeto Básico, bem como proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste Contrato, atendendo ao disposto no Processo nº 201900004038126.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**Parágrafo 1º** - Prestação dos Serviços Técnicos, a serem desenvolvidos referentes à elaboração da tabela de valores financeiros dos veículos automotores do Estado de Goiás, contendo a especificação de cada marca/modelo de veículo, com os respectivos nomes comerciais, o combustível utilizado e valores





discriminados dos últimos 15(quinze) anos, nos termos da liminar vigente, ou 10 (dez) anos, havendo alteração do processo citado, conforme alteração promovida pela Lei Estadual nº 19.999/2018, visto que estes itens especificados são necessários para a composição dos valores a serem definidos visando o recebimento do tributo do IPVA/2020;

**Parágrafo 2º** - Prestação de apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA.

**Parágrafo 3º** - Demais especificações contidas na proposta da CONTRATADA e Projeto Básico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - O serviço contratado será disponibilizado na forma de arquivo eletrônico em formato e tipo a ser informado pela Gerência do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – GIPVA, da Secretaria de Estado da Economia;

**Parágrafo 2º** - Após o envio por parte da CONTRATANTE dos códigos de veículos cadastrados no Estado de GOIÁS, de acordo com a classificação do DENATRAN, o conjunto de informações (tabela) deverá ser disponibilizada no período de 28 a 31 de outubro de 2019, via sistema eletrônico, com os valores venais a serem aplicados no exercício vindouro, tabela esta que será atualizada até o dia 23 de dezembro de 2019, sendo que após este prazo, a Gerência do IPVA promoverá análise, visando a publicação da tabela até o encerramento do exercício vigente no Diário Oficial do Estado de Goiás;

**Parágrafo 3º** - Os serviços serão realizados conforme metodologia definida na proposta da CONTRATADA;

**Parágrafo 4º** - O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

**Parágrafo 5º** - A Secretaria de Estado da Economia de Goiás rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato, cumprindo as obrigações estabelecidas no projeto básico e proposta da contratada;

**Parágrafo 2º** - Solicitar Notas Fiscais quando não enviadas pela CONTRATADA;

**Parágrafo 3º** - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer assunto relativo à execução do contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**Parágrafo 4º** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio da Gerência de IPVA - GIPVA, que deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**Parágrafo 5º** - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.





## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo 2º** - Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e seu respectivo Projeto Básico e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 201900004038126;

**Parágrafo 3º** - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

**Parágrafo 4º** - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

**Parágrafo 5º** - Realizar os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**Parágrafo 6º** - Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**Parágrafo 7º**- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;

**Parágrafo 8º**- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;

**Parágrafo 9º**- Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;

**Parágrafo 10º** - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;

**Parágrafo 11º** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

**Parágrafo 12º** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO - FORMAÇÃO DE PREÇO			
01	Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para elaboração de tabela de preços de veículos automotores para cobrança do IPVA/2020	Coordenação e Supervisão Geral	1	R\$ 3.272,17	R\$ 41.834,28
		Pesquisadores de Campo	1	R\$ 8.640,25	
		Analistas técnicos e de Sistema	1	R\$ 8.853,02	
		Encargos Sociais	1	R\$ 16.420,58	
		Despesas administrativas	1	R\$ 4.648,26	

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período o reajuste, caso solicitado, será devidamente analisado.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.35.04, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00253, de 22/08/2019, no valor de R\$41.834,28 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente n.º 1973-0, Agência 2920 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual n.º 18.364/14, em nome da CONTRATADA;

**Parágrafo 3º** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

**Parágrafo 4º** - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada





pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Estado da Economia/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 5º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**Parágrafo 6º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OU DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666/1993;

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou





retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

b) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012;

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b);

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor;

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:





- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - A Gestão deste Contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado como Gestor do Contrato, mediante Portaria pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar por nova Portaria, a ser anexada aos autos;

**Parágrafo 2º** - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá atender às normas e manuais que versem sobre a Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Economia, bem como ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/ 1993 e art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo 3º** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**Parágrafo 4º** - Além das demais atribuições, deverá o Gestor do Contrato:

- a) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- b) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- c) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado na proposta comercial e no presente Contrato;
- d) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Gabinete da Secretária de Estado da Economia, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

Pelo CONTRATADO:

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
Carlos Antonio Luque  
Diretor Presidente

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE  
Maria Helena Garcia Pallares Zockun  
Diretora de Pesquisas







### ANEXO A – CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

Pelo CONTRATADO:

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
Carlos Antonio Luque  
Diretor Presidente

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPRE  
Maria Helena Garcia Pallares Zockun  
Diretora de Pesquisas